



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 10722/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 354/2016.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 100 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 354, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações relativas ao Processo nº 53000.056.1532011-39, com a finalidade de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015 (nº 1.605, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DAS TERMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Aludidas informações figuram consubstanciadas na Nota Informativa nº 818/2020/SEI-MCTIC (5224022) e respectivos anexos, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/03/2020, às 21:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5280904** e o código CRC **D957EE00**.

Referência: Processo nº 53900.033190/2016-30

SEI nº 5280904

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 818/2020/SEI-MCTIC**Processo: 53900.033190/2016-30****Documentos de Referência:** Memorando nº 2525/2020/MCTIC, de 26 de fevereiro de 2020 e Requerimento de Informação nº 354, de 2016.**Interessada:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 354 de 2016. Solicita cópia integral do Parecer nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto a este Ministério, de interesse da Associação Rádio Comunitária Som das Termas, para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Informações. Subsídios. ASPAR.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, pelo Memorando referenciado (5208199) encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, que posteriormente enviou a este Departamento, por meio do Despacho Serad_Apoio 5218331, Requerimento do Senado Federal sob NUP 53900.033190/2016-30, requerendo:

"[...] cópia integral do Parecer nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, relativo ao Processo nº 53000.056153/2011-39, a fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015. [...]"

2. O prazo para encaminhar resposta é até o dia 03/03/2020, de acordo com a Correspondência Eletrônica CGRC 5220470.

INFORMAÇÕES

3. A questão foi tratada na Nota Informativa nº 1173/2016/SEI-MCTIC (1173975), de 27/06/2016 cujas informações são mantidas e transcritas:

"2. Inicialmente, cabe esclarecer que nos termos da Portaria nº 166/2012, de 18 de outubro de 2012, os assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão comunitária foram delegados à apreciação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.

3. Diante disso, a solicitação foi remetida à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC, conforme Mensagem Eletrônica anexa aos autos.

4. Neste contexto, aquela unidade disponibilizou a cópia, na íntegra, do Parecer nº 0620/2013, referente à exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, cópia anexa ao processo. (Protocolo SEI nº 1173919)."

CONCLUSÃO

4. Com base nestas informações, encaminhem-se os autos à área responsável, para que possa retransmitir cópia desta Nota Informativa ao Interessado, em resposta ao Memorando 2525/2020/MCTIC (5208199).

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 02/03/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/03/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 03/03/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5224022** e o código CRC **C21792A3**.

Minutas e Anexos

Parecer 260/2013 1173919

Nota informativa 1173/2016 1173975

Referência: Processo nº 53900.033190/2016-30

SEI nº 5224022



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR - M. das Comunicações - 228
Rúbrica

PARECER Nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.056.153/2011-39

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Som das Termas.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catariana. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I - Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catariana.

II - A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III - Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catariana.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 058/2013/DRMC-SC-MC, fls. 216/217, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26/09/2011, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 10/11/2011. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 07/11/2011, conforme requerimento de fl. 02, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls 14/20 e 21/27, Art. 2º, fls. 21);
- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente

registrada (fls. 28);

- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 34, 40, 45, 51 e 57);
- (iv) declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 64); e
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 66/177).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art.15º (fl.25), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e *habilitadas* para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: “*Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.*”

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II - DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “*Das Consultorias Jurídicas*” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os

procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde orientou a SCE a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro direutivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 5 anos dos dirigentes da entidade, documentos estes que comprovariam a idoneidade moral destes, além de declaração sobre a existência ou não de imputação à entidade de execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), para a comprovação de sua idoneidade moral para a prestação do serviço dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência (fls. 38, 43, 49, 55, 61 e 123/130).

12. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 221, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

14. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

15. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Nota Técnica nº 0058/2013/DRMC-SC-MC, fls. 216/217.

16. Em relação as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

17. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, e através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da

ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11 e 12 da presente peça.

IV - DA CONCLUSÃO

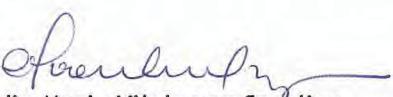
18. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2013.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



230
20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO N° 1928/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.056.153/2011-39

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Som das Termas.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catariana. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aaprovo o PARECER N° 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 6 de junho 2.013

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTÔ AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1929/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.056.153/2011-39

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Som das Termas.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catariana. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o DESPACHO Nº 1928/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU,
da lavra do Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº
0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 29 de Junho de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica****Departamento de Acompanhamento e Avaliação****NOTA INFORMATIVA N° 1173/2016/SEI-MCTIC****Processo: 53900.033190/2016-30****Documento de Referência: Memorando nº 1939/2016/SEI-MCTIC, de 27 de maio de 2016 e Requerimento de Informação nº 354, de 2016.****Interessada: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCTICI), do Senado Federal.****Assunto: Requerimento de Informação nº 354/2016. Solicita cópia integral de Parecer. Providências. Informações. Subsídios ASPAR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, por intermédio do Memorando referenciado, encaminhou à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e, posteriormente a este Departamento, o Requerimento de Informação nº 354/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, contendo a seguinte solicitação:

[...] cópia integral do Parecer nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, relativo ao Processo nº 53000.056153/2011-39, a fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015. [...]

INFORMAÇÕES

2. Inicialmente, cabe esclarecer que nos termos da Portaria nº 166/2012, de 18 de outubro de 2012, os assuntos relacionados ao serviço de radiodifusão comunitária foram delegados à apreciação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA.

3. Diante disso, a solicitação foi remetida à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC, conforme Mensagem Eletrônica anexa aos autos.

4. Neste contexto, aquela unidade disponibilizou a cópia, na íntegra, do Parecer nº 0620/2013, referente à exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, cópia anexa ao processo. (Protocolo SEI nº 1173919).

CONCLUSÃO

5. Com estas informações, sugere-se retornar o processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, em atendimento ao Memorando pelo qual solicitou subsídios na elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, pelo teor do RIC 354/2016.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Nicia Goncalves de Faria, Chefe de Serviço**, em 07/06/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/06/2016, às 14:22, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretário de Serviços**



de Comunicação Eletrônica, em 27/06/2016, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1173975** e o código CRC **0F562B33**.

Minutas e Anexos

Possui o anexo indicado na Nota.